



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

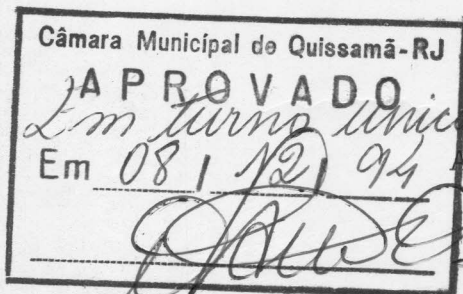
A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0309 DE 09 DE dezembro DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 01(um) ,Volks/Gol"CL" 1990 - Branco Star - Placa AS - 6070 - Gasolina, patrimônio 160-3, e 01 (um) Ford/Escort "L" - 1991 - Verde/Metálico - Placa/AS -6081 - patrimônio 1629 - gasolina, usados, no estado que se encontram, sem garantias.
- Art. 2º - Será designada pelo Chefe do Poder Executivo, através de portaria, uma Comissão encarregadora da Avaliação, para efeito de alienação dos bens, a que se refere o Art. 1º desta Lei.
- Art. 3º - A venda de que se trata esta Lei, será feita através de público ' Leilão, observando o direito aplicável a especie.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 09 de dezembro de 1994.



Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal